



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar

Número: 000008/2024

Processo: 10218-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 008/2024, que **"Altera o Código de Posturas do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos princípios fundamentais constitucionais da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, do interesse público e do bem comum, e da dignidade da pessoa humana por meio de uma saúde coletiva e social no âmbito municipal.

Assim, exaltamos a iniciativa e o mérito do presente projeto de lei complementar em tela que busca atender e sanar um pedido constante da população de Juiz de Fora sobre os diversos terrenos baldios abandonados espalhados pela cidade, que se encontram sem a devida conservação e higiene, muitas vezes registrando mato alto, acúmulo de entulhos e outros detritos que prejudicam direta e indiretamente a população. Além disso, a falta de conservação e higiene dos terrenos baldios pode ser um vetor para vários problemas, como: procriação de animais peçonhentos e insetos; proliferação de pragas; acúmulo de água parada, podendo, assim, ser suscetível a proliferação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da febre chikungunya e dengue; locais propícios a utilização de drogas e assaltos, gerando insegurança à população local. Nesta linha, em razão do recente aumento do número de casos de dengue em nosso município, oportuno se faz uma resposta dos poderes locais, instituindo meios de atuação para que possamos enfrentar, de modo eficaz, a proliferação da referida doença. Assim, a despeito da existência de normativa semelhante no Código de Posturas do Município de Juiz de Fora, entendemos ser necessária, e urgente, a adoção de dispositivos que possibilitem uma atuação mais célere e incisiva do Poder Executivo quanto aos terrenos em estado de abandono.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade



ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Complementar 008/2024, que **"Altera o Código de Posturas do Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum por meio de uma saúde coletiva e social nos termos da lei e em vista da prevalência da dignidade humana de toda a população no seu âmbito municipal, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 23 de fevereiro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB